EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 173/2026

O **MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI/SC**, CNPJ 82.777.335/0001-85, com sede na Praça Paulino Granzotto, nº 20, Centro, representado pelo Prefeito Henrique Menegazzo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a chamada para aquisição direta da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, alterada pelas Leis nº 14.660/2023, 15.178/2025 e 15.226/2025, Lei nº 11.326/2006, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 com redação da Resolução nº 17/2026 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021, quando compatível.

Recebimento dos projetos e documentos: de 30 de novembro de 2026 a 19 de dezembro de 2026, das 09h às 17h, no Setor de Compras da Prefeitura, no endereço acima. Sessão pública: 03 de fevereiro de 2027 às 9:00h na Secretaria de Educação. O período de recebimento será de pelo menos 20 dias corridos desde a publicação no portal oficial. Esclarecimentos: licitacao@anitagaribaldi.sc.gov.br.

A documentação de habilitação e o projeto de venda poderão ser apresentados presencialmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal ou encaminhados em arquivo digitalizado para o endereço eletrônico licitacao@anitagaribaldi.sc.gov.br, observado o prazo limite estabelecido neste Edital.

A Administração confirmará o recebimento da documentação encaminhada eletronicamente, competindo ao interessado verificar a efetiva recepção dos arquivos.

1. Objeto

1.1 Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o cardápio escolar de 2027, conforme tabela abaixo e Termo de Referência. Seleção por alimento; não se exige oferta da totalidade dos itens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826f00760

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	Valor total
01	**ABÓBORA CABOTIÁ.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Fruto inteiro, maduro, de formato globular achatado, casca grossa e firme, verde-escura com estrias claras; polpa amarelo-alaranjada, homogênea, firme e sem áreas deterioradas. **Peso/padrão:** Peso médio de 2 kg por unidade; faixa aceitável de 1,5 a 3 kg. **Qualidade:** Sem rachaduras profundas, podridão, brotação, perfurações, queimaduras, pragas, umidade excessiva ou sujidades aderidas em excesso. **Embalagem e transporte:** Caixas plásticas retornáveis limpas, íntegras e vazadas, ou acondicionamento protegido equivalente. Separar e identificar por escola; não utilizar saco plastico fechado.	UN	45	R$10,83	R$ 487,35
02	**ALFACE CRESPA.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Pé inteiro, folhas crespas, verdes, tenras, viçosas e bem formadas, com talo firme e sem sinais de aquecimento ou fermentação. **Peso/padrão:** Peso mínimo recomendado de 250 g por unidade; diâmetro aproximado de 15 a 25 cm. **Qualidade:** Sem folhas viscosas, queimadas, amareladas, murchas ou deterioradas; livre de insetos, terra em excesso e materiais estranhos. **Embalagem e transporte:** Acondicionamento em caixas plásticas vazadas, higienizadas e protegidas, ou sacos transparentes perfurados próprios para alimentos. Não comprimir as unidades; identificar por escola.	UN	1012	R$4,33	R$ 4.381,96

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	Valor total
03	**BATATA-DOCE.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Raízes inteiras, firmes, maduras, de formato e coloração característicos, com casca íntegra e polpa sem escurecimento ou partes fibrosas anormais. **Peso/padrão:** Calibre médio; peso aproximado de 150 a 400 g por unidade. **Qualidade:** Sem brotação, cortes extensos, rachaduras profundas, podridão, mofo, perfurações, danos por geada ou excesso de terra. **Embalagem e transporte:** Caixas plásticas vazadas, limpas e resistentes, ou sacos novos de material próprio para alimentos, com peso compatível com o manuseio. Separar e identificar por escola.	KG	72	R$6,00	R$432,00
04	**CEBOLINHA VERDE.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Folhas e talos verdes, frescos, tenros, limpos e aromáticos, com corte recente e coloração uniforme. **Peso/padrão:** Maço com peso líquido mínimo de 100 g. **Qualidade:** Sem folhas amareladas, murchas, viscosas ou deterioradas; livre de insetos, terra em excesso e materiais estranhos. **Embalagem e transporte:** Maços presos com material atóxico e acondicionados em sacos transparentes perfurados ou caixas plásticas higienizadas, protegidos contra esmagamento. Identificar por escola.	MAÇO	418	R$4,03	R$1.684,54
05	**CIDREIRA FRESCA.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Folhas frescas de cidreira, jovens, íntegras, verdes e com aroma característico, destinadas ao preparo de infusão alimentar na escola. **Peso/padrão:** Maço com peso líquido mínimo de 100 g.	MAÇO	374	R$5,10	R$1.907,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	Valor total
	Qualidade: Sem partes amareladas, murchas, queimadas ou deterioradas; livre de fungos, insetos, terra e materiais estranhos. **Embalagem e transporte:** Saco transparente perfurado próprio para alimentos ou caixa plástica higienizada, com proteção contra compressão e identificação por escola.				
06	**HORTELÃ-VERDE FRESCA.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Hortelã-verde fresca, folhas jovens, verdes, íntegras, limpas e aromáticas, destinada ao preparo de infusão e outras preparações alimentares. **Peso/padrão:** Maço com peso líquido mínimo de 100 g. **Qualidade:** Sem partes amareladas, murchas ou deterioradas; livre de terra, fungos, insetos e materiais estranhos. **Embalagem e transporte:** Saco transparente perfurado próprio para alimentos ou caixa plástica higienizada, protegida contra esmagamento e identificada por escola.	MAÇO	330	R$5,10	R$1.683,00
07	**CHUCHU.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Frutos frescos, firmes, tenros, de coloração verde característica e tamanho uniforme, sem excesso de fibras ou sementes endurecidas. **Peso/padrão:** Peso médio de 300 a 500 g por unidade; comprimento aproximado de 10 a 15 cm. **Qualidade:** Sem brotação, rachaduras, perfurações, partes amolecidas, manchas extensas, podridão, mofo ou danos por frio. **Embalagem e transporte:** Caixas plásticas retornáveis, vazadas, limpas e íntegras, evitando empilhamento	KG	72	R$5,13	R$369,36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	Valor total
	excessivo. Separar e identificar por escola.				
08	**COUVE-FOLHA.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Folhas verde-escuras, tenras, firmes, íntegras e viçosas, com talos frescos e comprimento uniforme. **Peso/padrão:** Maço com peso líquido mínimo de 300 g. **Qualidade:** Sem folhas amareladas, murchas, queimadas, perfuradas ou deterioradas; livre de terra, insetos e materiais estranhos. **Embalagem e transporte:** Maços acondicionados sem compressão em sacos transparentes perfurados próprios para alimentos ou caixas plásticas higienizadas. Identificar por escola.	MAÇO	253	R$7,28	R$1.841,84
09	**LARANJA.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Frutos frescos, maduros, suculentos e firmes, de variedade adequada à época da entrega, com coloração e sabor característicos. **Peso/padrão:** Peso médio de 150 g por unidade; faixa preferencial de 120 a 180 g. **Qualidade:** Sem frutos verdes, secos, murchos, fermentados, mofados, rachados, perfurados ou com podridão; casca íntegra e limpa. **Embalagem e transporte:** Caixas plásticas vazadas, higienizadas e resistentes, com proteção contra esmagamento e ventilação adequada. Separar e identificar por escola.	KG	1560	5,01	R$7.815,60
10	**TANGERINA.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Frutos frescos, maduros, firmes, suculentos e fáceis de descascar, de variedade adequada à época, com sabor doce-ácido característico.	KG	1560	R$5,78	R$9.016,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	Valor total
	Peso/padrão: Peso médio aproximado de 150 g por unidade; faixa preferencial de 100 a 180 g. **Qualidade:** Sem frutos verdes, ressecados, murchos, fermentados, mofados, rachados ou com podridão; casca íntegra e sem danos extensos. **Embalagem e transporte:** Caixas plásticas vazadas, higienizadas e resistentes, com ventilação e proteção contra esmagamento. Separar e identificar por escola.				
11	**MELANCIA.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Fruto inteiro, fresco, maduro, firme, de casca íntegra e coloração característica, com polpa doce, suculenta e sem sinais de fermentação. **Peso/padrão:** Peso entre 8 e 12 kg por unidade; peso médio estimado de 10 kg. **Qualidade:** Sem rachaduras, perfurações, podridão, áreas amolecidas, queimaduras, deformações severas ou danos que comprometam a polpa. **Embalagem e transporte:** Transporte protegido contra impacto e contato com piso ou superfícies contaminadas, em caixas, berços ou divisórias higienizáveis. Cada lote deve ser identificado por escola.	UN	336	R$ 28,66	R$9.629,76
12	**MORANGO.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Frutos frescos, maduros, firmes, vermelhos e uniformes, com cálice verde, aroma e sabor característicos. **Peso/padrão:** Frutos de tamanho médio, aproximadamente 10 a 25 g; acondicionamento em bandejas de 500 g. **Qualidade:** Sem mofo, fermentação, vazamento,	KG	350	R$27,76	R$ 9.716,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	Valor total
	amassamento acentuado, partes deterioradas, insetos ou materiais estranhos. **Embalagem e transporte:** Bandejas rígidas transparentes de 500 g, próprias para alimentos, limpas, ventiladas e fechadas de modo a proteger o produto sem provocar condensação. Transporte refrigerado ou em caixas isotérmicas quando necessário.				
13	**REPOLHO BRANCO.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Cabeças frescas, firmes e compactas, folhas de coloração verde-clara característica, bem aderidas e sem sinais de aquecimento interno. **Peso/padrão:** Peso mínimo de 1,5 kg por unidade; faixa média de 1,5 a 2,5 kg. **Qualidade:** Sem folhas viscosas, murchas, perfuradas ou deterioradas; sem podridão, rachaduras, insetos, terra ou materiais estranhos. **Embalagem e transporte:** Caixas plásticas vazadas, limpas e íntegras, protegendo as cabeças contra esmagamento. Separar e identificar por escola.	UN	792	R$ 9,58	R$7.587,36
14	**SALSINHA FRESCA.** *Alimento in natura.* **Descrição:** Folhas e ramos verdes, frescos, tenros, íntegros e aromáticos, com coloração uniforme e corte recente. **Peso/padrão:** Maço com peso líquido mínimo de 100 g. **Qualidade:** Sem partes amareladas, murchas, viscosas ou deterioradas; livre de terra, insetos e materiais estranhos. **Embalagem e transporte:** Maços presos com material atóxico e acondicionados em sacos transparentes	MAÇO	418	R$3,86	R$1.613,48

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	Valor total
	perfurados próprios para alimentos ou caixas plásticas higienizadas. Identificar por escola.				
15	**OVO DE GALINHA - CATEGORIA A, GRANDE.** *Produto de origem animal sujeito à inspeção oficial.* **Descrição:** Ovos de galinha em casca, categoria A, classificação grande, frescos, uniformes, com casca íntegra, seca, limpa e sem trincas, destinados ao consumo humano. **Peso/padrão:** Peso unitário de 48 a 57,99 g; bandeja com 30 ovos e peso líquido aproximado de 1,44 a 1,74 kg. **Qualidade:** Sem ovos quebrados, trincados, sujos, vazados, com odor anormal ou sinais de deterioração. Lote submetido à ovoscopia e classificação no estabelecimento de origem. **Embalagem e transporte:** Bandeja nova, limpa e resistente, com capacidade para 30 unidades, protegida por embalagem secundária adequada. Rótulo com denominação, cor/categoria, classificação por peso, origem, lote, validade, conservação e selo do serviço de inspeção oficial.	UN	1452	R$28,00	R$40.656,00
16	**FEIJÃO PRETO.** *Grão seco.* **Descrição:** Feijão do grupo comum, classe preto, tipo 1, de safra recente, formado por grãos inteiros, uniformes, secos e com bom rendimento e cozimento. **Peso/padrão:** Pacotes com peso líquido de 1 kg. **Qualidade:** Livre de carunchos e outros insetos, mofo, fermentação, odores estranhos, pedras, terra e matérias estranhas; dentro dos limites legais de umidade e defeitos.	KG	1144	R$ 10,40	R$11.897,60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	Valor total
	Embalagem e transporte: Embalagem primária transparente ou impressa, atóxica, resistente, íntegra e hermeticamente fechada, com 1 kg. Rótulo com origem, lote, data de embalagem, validade, conservação e demais informações obrigatórias				
17	**AIPIM SEM CASCA, CONGELADO.** *Vegetal minimamente processado e congelado.* **Descrição:** Aipim descascado, limpo, selecionado, cortado em pedaços uniformes e congelado, de polpa clara e firme, próprio para cocção. **Peso/padrão:** Pacotes com peso líquido de 1 kg; pedaços de aproximadamente 5 a 10 cm. **Qualidade:** Sem fibras excessivas, partes escuras, deterioradas ou lenhosas, odor de fermentação, queimadura intensa pelo frio ou excesso de gelo solto. **Embalagem e transporte:** Saco plástico atóxico, próprio para congelamento, resistente, vedado e rotulado, com 1 kg. Entrega congelada, sem ruptura da cadeia de frio e com identificação de lote, processamento, validade e conservação	KG	410	R$ 13,00	R$5.330,00
18	**MACARRÃO CASEIRO TIPO PENNE, COM OVOS, CONGELADO.** *Massa alimentícia congelada.* **Descrição:** Massa caseira tipo penne, produzida com farinha de trigo e ovos, modelada em formato cilíndrico com furo central, de textura, cor, aroma e sabor característicos após cocção. **Peso/padrão:** Pacotes com peso líquido de 1 kg; unidades com aproximadamente 4	KG	560	R$24,00	R$13.440,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	Valor total
	cm de comprimento. **Qualidade:** Sem sujidades, matérias estranhas, manchas, odor de fermentação, ressecamento, queimadura pelo frio ou blocos indicativos de descongelamento e recongelamento. **Embalagem e transporte:** Saco plástico atóxico próprio para congelamento, resistente, vedado e rotulado, com 1 kg. Rótulo completo, informação nutricional, alergênicos e declaração CONTÉM GLÚTEN e CONTÉM OVOS. Entrega congelada.				
19	**PINHÃO COZIDO, DESCASCADO E PARTIDO, CONGELADO.** *Semente cozida, minimamente processada e congelada.* **Descrição:** Pinhões maduros, cozidos, totalmente descascados e partidos, de textura firme e macia após aquecimento, com sabor e odor característicos. **Peso/padrão:** Pacotes com peso líquido de 1 kg; corte uniforme adequado às preparações escolares. **Qualidade:** Sem fragmentos de casca, partes endurecidas, queimadas ou deterioradas, odor de fermentação, sujidades ou materiais estranhos. **Embalagem e transporte:** Saco plástico atóxico próprio para congelamento, resistente, vedado e rotulado, com 1 kg. Entrega congelada, com lote, processamento, validade e conservação.	KG	78	R$34,33	R$2.677,74
20	**PINHÃO COZIDO, DESCASCADO E MOÍDO, CONGELADO.** *Semente cozida, processada e congelada.*	KG	108	R$43,00	R$4.644,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	Valor total
	Descrição: Pinhões maduros, cozidos, totalmente descascados e moídos, sem adição de outros ingredientes, com moagem média e textura uniforme, destinados ao preparo de paçoca e outras receitas. **Peso/padrão:** Pacotes com peso líquido de 1 kg. **Qualidade:** Sem fragmentos de casca, partes endurecidas, queimadas ou deterioradas, odor de fermentação, sujidades, materiais estranhos ou excesso de cristais de gelo. **Embalagem e transporte:** Saco plástico atóxico próprio para congelamento, resistente, vedado e rotulado, com 1 kg. Entrega congelada, com lote, processamento, validade e conservação.				
21	**PÃO DE MILHO.** *Produto de panificação.* **Descrição:** Pão artesanal de milho, inteiro, assado uniformemente, de miolo macio, casca íntegra, cor, aroma e sabor característicos, produzido com ingredientes próprios para consumo humano. **Peso/padrão:** Peso líquido mínimo de 600 g por unidade. **Qualidade:** Sem mofo, umidade anormal, partes cruas ou queimadas, sujidades, odores estranhos ou sinais de fermentação inadequada. Produto fresco, fabricado preferencialmente no dia da entrega ou até 24 horas antes. **Embalagem e transporte:** Cada unidade em saco plástico transparente, atóxico, íntegro e bem fechado. Rótulo com denominação, ingredientes, peso, origem, lote, fabricação, validade, conservação, informação nutricional, alergênicos e glúten. Estabelecimento com	UN	792	R$18,00	R$14.256,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Referência	Valor total
	licença sanitária válida.				
22	**PÃO CASEIRO (SOVADO).** *Produto de panificação.* **Descrição:** Pão caseiro tipo sovado, inteiro, assado uniformemente, de miolo macio e estrutura homogênea, casca íntegra, cor, aroma e sabor característicos. **Peso/padrão:** Peso líquido mínimo de 500 g por unidade. **Qualidade:** Sem mofo, umidade anormal, partes cruas ou queimadas, sujidades, odores estranhos ou sinais de fermentação inadequada. Produto fresco, fabricado preferencialmente no dia da entrega ou até 24 horas antes. **Embalagem e transporte:** Cada unidade em saco plástico transparente, atóxico, íntegro e bem fechado. Rótulo com denominação, ingredientes, peso, origem, lote, fabricação, validade, conservação, informação nutricional, alergênicos e glúten. Estabelecimento com licença sanitária válida.	UN	528	R$16,33	R$8.622,24

1.2 Valor total estimado: R$ 159.690,03. Aquisição na categoria convencional, sem exigência de certificação orgânica ou agroecológica e sem adicional de preço, preservado o critério legal de desempate.

2. Preços de aquisição

2.1 Os preços fixados pela EEx devem corresponder à média de pelo menos três fornecedores locais da agricultura familiar, priorizando a feira do produtor quando existente, incluindo frete, embalagens, encargos e demais custos. Na insuficiência de referências, complementar sucessivamente na região imediata, intermediária, estado e País, segundo o IBGE. Admitidas pesquisas locais de instituições atuantes na agricultura familiar que atendam ao art. 31. Vedadas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

referências de intermediários, distribuidoras e atacadistas com logística incompatível com cadeias curtas de abastecimento.

2.2 Os preços da tabela serão reproduzidos nos projetos de venda e contratos e corresponderão aos valores efetivamente pagos. Não haverá disputa de preços nem acréscimo por produção orgânica ou agroecológica. A pesquisa e sua memória de cálculo deverão estar validadas nos autos antes da publicação.

3. Limites de comercialização

3.1 Limite de R$ 40.000,00 por agricultor familiar, ano civil e EEx. Para individuais e integrantes de grupos informais, considerar CAF Pessoa Física ou CadÚnico nas hipóteses admitidas. Para grupos informais, o teto corresponde à soma dos limites individuais. Para grupos formais e EFR: VMC = N × R$ 40.000,00, sendo N o número de participantes com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica, com produção própria do alimento e integrantes do projeto. Observar o saldo disponível de cada agricultor.

3.2 A EEx controla os limites individuais dos fornecedores individuais e informais e o teto dos grupos formais e EFR; associações, cooperativas e EFR controlam os limites individuais de seus integrantes (art. 38).

4. Recursos

4.1 Recursos federais FNDE/PNAE de 2027, com dotação [PREENCHER]. A EEx observará aplicação mínima de 45% do total dos recursos federais do PNAE na agricultura familiar. Contratação condicionada à disponibilidade de créditos.

5. Participação e apresentação

5.1 Admitidos agricultores familiares individuais, grupos informais (dois ou mais agricultores) e grupos formais (associações, cooperativas e EFR) que atendam à Lei nº 11.326/2006 e à regulamentação. Não se restringe a participação a pessoas jurídicas. Aplicam-se os impedimentos legais e as regras de conflito de interesses.

5.2 Apresentar documentação e projeto de venda identificado com o número da chamada, em envelope identificado, no local e período do preâmbulo. O projeto deve discriminar alimentos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

produção própria, quantidades, preços fixados, identificação e dados dos participantes. Encerrado o prazo, registrar proponentes em ata e divulgar a relação no portal e em local público acessível.

6. Habilitação (art. 35)

6.1 **Fornecedor individual:**

I – comprovante de CPF;

II – extrato do CAF Pessoa Física ativo emitido nos 60 dias anteriores à apresentação;

III – projeto de venda assinado;

IV – declaração de produção própria dos alimentos relacionados;

V – documentação sanitária aplicável, conforme arts. 40 a 42.

6.2 **Grupo informal:**

I – comprovante de CPF de cada participante;

II – extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada participante, emitido nos 60 dias anteriores à apresentação;

III – projeto assinado por todos;

IV – declaração individual de produção própria compatível com o projeto;

V – relação dos participantes com nome completo, número CAF Pessoa Física, município e UF do CAF, alimentos e quantidades e valor total individual;

VI – documentação sanitária individual aplicável.

6.3 **Grupo formal (associação, cooperativa ou EFR)**:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo emitido nos 60 dias anteriores à apresentação;

III – regularidade perante Fazenda Federal, Seguridade Social e FGTS;

IV – estatuto e ata de posse da diretoria registrados, para associações e cooperativas, ou estatuto, contrato social ou documento constitutivo equivalente para EFR;

V – projeto assinado pelo representante legal, com anuência dos participantes;

VI – declaração de produção própria dos associados/cooperados relacionados;

VII – relação de participantes com nome completo, número CAF Pessoa Física, município e UF do CAF, alimentos, quantidades e valor total individual;

VIII – documentação sanitária aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

6.4 A anuência dos integrantes dos grupos formais e EFR poderá ser comprovada, à escolha do proponente, por assinatura física, eletrônica avançada ou qualificada, ou termo de anuência e cofornecimento anual. Neste último caso, o representante assegurará a veracidade da produção própria e o efetivo repasse dos recursos. Guardar termos, comprovantes de entrega, documentos fiscais e comprovantes de repasse por cinco anos da prestação de contas do contrato.

6.5 Na impossibilidade de apresentação do CAF Pessoa Física por integrantes de povos e comunidades tradicionais, individuais ou informais, admitir comprovante CadÚnico que identifique esse pertencimento. Não serão exigidos documentos adicionais de habilitação além do art. 35.

6.6 Ausência, insuficiência ou desconformidade documental ensejará prazo mínimo de cinco dias úteis para saneamento ou complementação, mediante comunicação formal. Vedada alteração da composição dos grupos ou EFR após o encerramento do prazo de apresentação que modifique condições de habilitação, classificação, prioridade ou pontuação. A relação dos participantes integra o projeto e deve ser compatível com itens, quantidades e valores. Registrar todos os atos e ocorrências em ata.

7. Seleção dos projetos de venda (art. 36)

7.1 Primeira etapa: classificar por alimento e localidade, na ordem: município de Anita Garibaldi; região geográfica imediata; região geográfica intermediária; estado de Santa Catarina; País. Utilizar a divisão vigente do IBGE. Para individual, considerar município do CAF Pessoa Física ativo; para grupos formais e informais, considerar a concentração do maior percentual de participantes do projeto por município, com base nos CAF ativos, e não a sede da organização ou a totalidade dos associados. Aplicar a ordem territorial antes de qualquer pontuação. Se insuficiente a oferta, avançar para a categoria territorial seguinte.

7.2 Segunda etapa – RITS: quando houver concorrência na mesma categoria territorial e necessidade de priorização, atribuir pontos cumulativos nos cinco critérios abaixo, com máximo de cinco pontos. Para cada grupo formal ou informal, calcular o percentual de participantes do projeto que se enquadram em cada critério, dividindo o número enquadrado pelo total de participantes e multiplicando por 100, com base no CAF ativo. Em cada critério, atribuir um ponto ao grupo que apresentar o maior percentual positivo dentre os grupos concorrentes na categoria territorial, inclusive a todos os empatados nesse maior percentual. Não pontuar critério não atendido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

Critério	Pontuação por critério
Mulheres	1 ponto, se atendido conforme item 7.2 ou 7.3
Jovens agricultores (15 a 29 anos)	1 ponto, se atendido conforme item 7.2 ou 7.3
Assentados da reforma agrária	1 ponto, se atendido conforme item 7.2 ou 7.3
Agricultores indígenas	1 ponto, se atendido conforme item 7.2 ou 7.3
Agricultores quilombolas	1 ponto, se atendido conforme item 7.2 ou 7.3

7.3 Ao fornecedor individual atribuir um ponto por condição pessoal comprovada no CAF ativo. Para grupos informais, somente atribuir pontos se todos os participantes pertencerem a pelo menos um dos cinco públicos. O mesmo participante pode enquadrar-se em critérios distintos. Ordenar pela soma decrescente dos pontos; registrar percentuais, critérios e pontuação em ata.

7.4 Terceira etapa: em empate no RITS, priorizar o projeto com maior percentual de participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma legal; para individual, comprovar a condição da própria produção. O critério não altera o preço nem exige fornecimento de alimentos certificados. A comprovação destina-se exclusivamente ao desempate, não à habilitação.

7.5 Quarta etapa: persistindo empate, priorizar sucessivamente grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e cooperativas centrais. Persistindo empate, buscar divisão consensual formalizada, respeitada a capacidade de fornecimento; sem consenso, realizar sorteio em sessão pública, registrado em ata.

7.6 Encerrar seleção quando atendida integralmente a quantidade de cada alimento. Registrar classificação dos habilitados não selecionados para cadastro de reserva, a utilizar em caso de inexecução, respeitada a ordem. Divulgar resultado e homologação no portal oficial.

8. Qualidade e amostras

8.1 Conforme TR, não serão exigidas amostras prévias. Os alimentos observarão as normas sanitárias aplicáveis (arts. 40 a 42), inspeção oficial para produtos de origem animal, rotulagem, validade, higiene, conservação e cadeia de frio quando aplicável. A fiscalização verificará conformidade no recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

9. Entrega e contratação

9.1 Entregas parceladas em 2027, até sete dias úteis do recebimento da solicitação da nutricionista, separadas e identificadas por escola. Locais, endereços, horários e frequência: conforme quadro logístico anexo, a preencher antes da publicação. Cronograma individual na assinatura. Frete e descarga por conta do fornecedor.

9.2 Recebimento provisório no ato da entrega e definitivo em até 72 horas, com termo de recebimento discriminando alimentos, quantidades e valores. Perecíveis somente consumidos após verificação sanitária. Produtos desconformes serão rejeitados e repostos em até 48 horas da notificação, sem ônus; pagar apenas o efetivamente aceito.

9.3 Substituição excepcional conforme art. 33: necessidade de execução ou sazonalidade decorrente de evento climático adverso, mesmo grupo alimentar e equivalência nutricional, aprovação prévia por parecer da nutricionista com acompanhamento do CAE, juntada da solicitação justificada, parecer e registro aos autos, e nota fiscal do alimento efetivamente entregue. Vedada substituição unilateral.

9.4 Vedada transferência do objeto e revenda de produção alheia. Admitido beneficiamento por terceiros exclusivamente de produção própria, assegurada rastreabilidade mediante documentos fiscais de entrada e saída ou equivalentes, guardados por cinco anos da emissão do documento fiscal destinado à EEx.

9.5 Após homologação, convocar selecionados para assinatura do contrato em cinco dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita. Em caso de recusa injustificada ou inexecução, observar ordem de classificação e cadastro de reserva, sem prejuízo da apuração de responsabilidade. Vigência da assinatura até 31/12/2027, entregas em 2027, condicionadas aos créditos. Não se exige garantia contratual.

9.6 Gestor, fiscal e substitutos designados antes da assinatura, com ciência, apoiados pelas escolas e nutricionista. Contratos e aditamentos escritos, inclusive eletrônicos, vinculados ao edital, TR e projeto de venda; divulgação no PNCP em dez dias úteis da assinatura.

9.7 Preços fixos por um ano da data-base do orçamento estimado [DATA], reajustáveis pelo INPC se implementada a anualidade. Revisão extraordinária e alterações conforme arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com PNAE, limites individuais e preços equivalentes por alimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

10. Pagamento

10.1 Pagamento em até 15 dias corridos após a última entrega do mês, incluindo liquidação, mediante nota fiscal e termo de recebimento, em conta do contratado, observadas regras da Conta Cartão PNAE. Documento fiscal em nome da EEx, identificando FNDE/PNAE, contrato e fornecimento. Vedada antecipação e exigência de documentos adicionais estranhos ao PNAE como condição de pagamento. Erros fiscais serão comunicados para saneamento, preservada parcela incontroversa. Atualização pelo INPC em atraso imputável à EEx.

10.2 Pelo menos 50% do valor adquirido de cada UFPA identificada pelo CAF deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da unidade, com CPF identificado no CAF como integrante da mão de obra, conforme art. 29, §§ 3º a 5º, e art. 14, § 3º, da Lei nº 11.947/2009. A EEx acompanhará o cumprimento por unidade familiar e as organizações manterão documentação dos repasses e da origem das aquisições.

11. Impugnações, recursos e disposições finais

11.1 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ou esclarecimento até três dias úteis antes da abertura, pelo e-mail do preâmbulo. Resposta em até três dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura. Recursos contra habilitação e julgamento: manifestação imediata de intenção na sessão e razões em três dias úteis da intimação ou ata, contrarrazões em igual prazo, observados arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, com efeito suspensivo até decisão final.

11.2 Infrações e sanções conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa e proporcionalidade. Multa de mora sugerida de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a parcela em atraso, limitada a 10%; multa sancionatória de 0,5% a 30% do valor contratual, conforme gravidade e critérios da minuta contratual a validar antes da publicação, vedado bis in idem. Extinção conforme arts. 137 a 139.

11.3 A EEx poderá promover diligências, anular por ilegalidade ou revogar por fato superveniente de interesse público devidamente motivado, assegurada manifestação prévia quando cabível. Contagem dos prazos conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o prazo mínimo de 20 dias corridos para propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

11.4 Edital, anexos e atos disponíveis em www.anitagaribaldi.sc.gov.br, no PNCP e mural público. Promover divulgação às organizações da agricultura familiar e entidades de assistência técnica e extensão rural. Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC.

11.5 Integram o edital:

Anexo I – Modelos de projeto de venda e documentos correlatos;

Anexo II – Minuta contratual.

Anita Garibaldi/SC, 26 de novembro de 2026.

HENRIQUE MENEGAZZO

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826f00760

ANEXO I-A – PROJETO DE VENDA: FORNECEDOR INDIVIDUAL

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Nome completo _____

CPF _____

CAF PF ativo / NIS (quando admitido) _____

Município/UF do CAF _____

Endereço _____

Telefone / e-mail _____

Banco / agência / conta _____

Segmento prioritário, se aplicável _____

Entidade Executora: Município de Anita Garibaldi/SC – CNPJ 82.777.335/0001-85. Praça Paulino Granzotto, nº 20, Centro.

Item / alimento	Unid.	Qtd.	Preço unit. R$	Total R$

Valor total do projeto: R$ _____. Reproduzir os preços do edital; ampliar as linhas conforme necessário.

Alimento	Cronograma / periodicidade proposta

Declaro concordar com o edital e que os alimentos ofertados são de minha produção própria. Comprometo-me a observar o limite individual de vendas e as regras de emissão fiscal em nome da mulher integrante da UFPA, quando aplicáveis.

Local e data: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820f00760

Assinatura do fornecedor ou representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826f00760

ANEXO I-B – PROJETO DE VENDA: GRUPO INFORMAL

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Representante do grupo _____

CPF _____

Endereço / município / UF _____

Telefone / e-mail _____

Número de participantes _____

Entidade Executora: Município de Anita Garibaldi/SC – CNPJ 82.777.335/0001-85. Praça Paulino Granzotto, nº 20, Centro.

Anexar a relação I-D, a ficha individual de fornecimento I-E e a declaração I-F de cada participante.

Informar os dados bancários individuais abaixo.

Nome / CPF	**Banco**	**Agência**	**Conta**

Item / alimento	**Unid.**	**Qtd.**	**Preço unit. R$**	**Total R$**

Valor total do projeto: R$ _____. Reproduzir os preços do edital; ampliar as linhas conforme necessário.

Alimento	**Cronograma / periodicidade**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820f00760

Os integrantes concordam com as condições do edital e com as quantidades individuais discriminadas no projeto.

Local e data: _____

_____

Representante do grupo informal

Nome e CPF de cada agricultor	**Assinatura**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

ANEXO I-C – PROJETO DE VENDA: GRUPO FORMAL / EFR

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Denominação / razão social _____

CNPJ _____

CAF PJ ativo _____

Endereço / município / UF _____

Telefone / e-mail _____

Representante legal / CPF _____

Banco / agência / conta _____

Total de associados (se aplicável) _____

Número de participantes do projeto _____

Entidade Executora: Município de Anita Garibaldi/SC – CNPJ 82.777.335/0001-85. Praça Paulino Granzotto, nº 20, Centro.

Item / alimento	Unid.	Qtd.	Preço unit. R$	Total R$

Valor total do projeto: R$ _____. Reproduzir os preços do edital; ampliar as linhas conforme necessário.

Alimento	Cronograma / periodicidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826f00760

Integram o projeto a relação I-D, fichas I-E, declaração I-G e anuência dos participantes, comprovada na forma do item 6.4 do edital. Declaro a veracidade das informações e a observância dos limites de comercialização e repasses.

Local e data: _____

_____

Representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826f00760

ANEXO I-D – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Grupo / EFR _____

Representante _____

Preencher uma linha por participante. Utilizar folhas adicionais quando necessário. Os critérios sociais serão comprovados pelos registros admitidos na regulamentação, não apenas pela indicação nesta ficha.

Nome / CPF	CAF PF / NIS[1]	Município/UF CAF	Valor individual R$

[1] NIS somente nas hipóteses admitidas no art. 35. Vincular cada participante à ficha I-E, que discrimina alimentos e quantidades.

Nome	Mulher	Jovem 15–29	Assentado	Indígena	Quilombola

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820f00760

Indicar S ou N para cada condição. Informar, se houver, produção orgânica/agroecológica comprovada exclusivamente para desempate:

Nome	**Documento comprobatório (se houver)**

Local e data: _____

_____

Responsável pela relação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

ANEXO I-E – FICHA INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Nome / CPF do agricultor _____

CAF PF / NIS quando admitido _____

Município/UF _____

Grupo, se aplicável _____

Item / alimento	Unid.	Qtd.	Preço unit. R$	Total R$

Valor total do projeto: R$ _____. Reproduzir os preços do edital; ampliar as linhas conforme necessário.

Alimento	Cronograma / periodicidade

Valor já comercializado com a EEx em 2027 (R$) _____

Saldo disponível antes deste projeto (R$) _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

Os valores e quantitativos desta ficha compõem a totalização do projeto de venda. O limite anual é de R$ 40.000,00 por agricultor e por EEx.

Local e data: _____

_____

Agricultor participante (ou anuência na forma do edital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826f00760

ANEXO I-F – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Nome _____

CPF _____

CAF PF / NIS quando admitido _____

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 002/2026, que os alimentos discriminados no meu projeto de venda ou ficha individual são provenientes de minha produção própria, em quantidades compatíveis com minha capacidade de fornecimento. Comprometo-me a não revender produtos de terceiros. Eventual beneficiamento por terceiros restringir-se-á à produção própria, observadas as condições de rastreabilidade e documentação do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, na redação vigente.

Local e data: _____

_____

Agricultor familiar individual ou integrante de grupo informal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

ANEXO I-G – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO GRUPO FORMAL / EFR

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Denominação _____

CNPJ / CAF PJ _____

Representante legal / CPF _____

Declaro que os alimentos discriminados no projeto de venda são provenientes da produção própria dos agricultores familiares participantes identificados na relação e nas fichas individuais. A organização assegurará a rastreabilidade, o efetivo repasse dos recursos e o controle dos limites individuais de comercialização. Eventual beneficiamento por terceiros observará o art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, na redação vigente.

Local e data: _____

_____

Representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

ANEXO I-H – TERMO DE ANUÊNCIA E COFORNECIMENTO ANUAL

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Agricultor / CPF _____

CAF PF _____

Organização / CNPJ / CAF PJ _____

Exercício: 2027. Manifesto minha anuência à participação no projeto de venda da organização acima identificada, nos limites dos alimentos, quantidades e valores aqui indicados, reconhecendo que são de minha produção própria.

Item / alimento	Unid.	Qtd.	Preço unit. R$	Total R$

Valor total do projeto: R$ _____. Reproduzir os preços do edital; ampliar as linhas conforme necessário.

A organização compromete-se a assegurar a veracidade das informações, a rastreabilidade e o efetivo repasse dos recursos ao agricultor. Os termos e comprovantes de entrega, documentos fiscais e repasse serão mantidos pelo prazo previsto no item 6.4 do edital. Este termo é uma alternativa de comprovação da anuência, não uma exigência cumulativa com as demais formas admitidas.

Local e data: _____

_____

Agricultor familiar

_____

Representante legal da organização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

INSTRUMENTO OPERACIONAL 1 – HABILITAÇÃO E SANEAMENTO

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Proponente / protocolo _____

Categoria _____

Data da conferência _____

Documento / verificação	**Aplica-se a**	**Resultado**
CPF dos participantes	Todos	
CAF PF ativo, extrato ≤ 60 dias	Individual / informal	
CadÚnico com pertencimento PCT, se cabível	Individual / informal	
CAF PJ ativo, extrato ≤ 60 dias	Formal / EFR	
Regularidade federal, Seguridade Social e FGTS	Formal / EFR	
Atos constitutivos e representação	Formal / EFR	
Projeto assinado e anuência, conforme categoria	Todos	
Produção própria	Todos	
Relação de participantes	Informal / formal / EFR	
Documentação sanitária aplicável	Todos	

Resultado: ( ) habilitado ( ) diligência ( ) inabilitado após saneamento. Pendências e fundamento: _____

Prazo de saneamento: _____ (mínimo de 5 dias úteis). Comunicação: ___/___/____.

Resultado final e motivação: _____

Local e data: _____

_____

Comissão responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

INSTRUMENTO OPERACIONAL 2 – CLASSIFICAÇÃO TERRITORIAL E RITS

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Item / alimento _____

Quantidade demandada _____

Categoria territorial analisada _____

Preencher uma ficha por categoria territorial e alimento. Ordem: município, região imediata, região intermediária, estado, país. Registrar os CAF utilizados e a concentração territorial dos participantes.

Projeto	Município / categoria	Nº participantes	Qtd. ofertada

Percentuais por critério: número enquadrado ÷ total de participantes × 100. Nos grupos, atribuir um ponto ao maior percentual positivo por critério, inclusive empates. Grupo informal só pontua se todos pertencerem a pelo menos um público prioritário. Individual: um ponto por condição comprovada.

Projeto	Mulher %/pt	Jovem %/pt	Assent. %/pt	Indíg. %/pt	Quilomb. %/pt	Total pt

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

Desempate: percentual comprovado de produção orgânica/agroecológica; depois natureza do fornecedor; finalmente divisão consensual ou sorteio público, conforme item 7 do edital.

Projeto	**% orgânico / agroec.**	**Categoria fornecedor**	**Ordem / quantidade selecionada**

Motivação, documentos consultados e eventual sorteio/divisão: _____

Local e data: _____

_____

Comissão responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826f00760

INSTRUMENTO OPERACIONAL 3 – CADASTRO DE RESERVA E CONTROLE DE LIMITES

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Item / alimento _____

Quantidade selecionada _____

Ordem	Fornecedor	Categoria territorial	RITS	Qtd. disponível

Convocação conforme classificação, em caso de inexecução, observados os limites e disponibilidade do fornecedor.

Agricultor / CAF	Valor anterior R$	Valor contratado R$	Saldo R$

Para formal/EFR: N = ____ participantes elegíveis; teto = N × R$ 40.000,00; valor contratado = R$ ____. Registrar controle individual pela organização.

Local e data: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826f00760

Responsável pelo controle

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

INSTRUMENTO OPERACIONAL 4 – TERMO DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Contrato / solicitação _____

Fornecedor / CPF ou CNPJ _____

Escola / local de entrega _____

Data e hora _____

Nota fiscal / lote _____

Item / alimento	Qtd. entregue	Qtd. aceita	Qtd. rejeitada	Valor aceito R$

Conferência: ( ) qualidade ( ) validade ( ) rotulagem ( ) temperatura quando aplicável ( ) embalagem ( ) inspeção sanitária aplicável. Ocorrências: _____.

Recebimento provisório: no ato. Definitivo: até 72 horas. Reposição de rejeitados: até 48 horas da notificação. Data da notificação: _____. Valor aceito: R$ _____.

Local e data: _____

_____

Fiscal ou responsável pelo recebimento

_____

Fornecedor / entregador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

INSTRUMENTO OPERACIONAL 5 – CONTROLE DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES

Chamada Pública nº 002/2026 | Processo Administrativo nº 173/2026 | PNAE 2027

Controle por UFPA, conforme art. 29, §§ 3º a 5º, da Resolução e item 10.2 do edital. Registrar documentos fiscais e repasses pertinentes, sem impor habilitação adicional.

UFPA / CAF	Valor adquirido R$	NF em nome de mulher R$	Percentual	Providência

Percentual = valor das notas fiscais em nome da mulher integrante da UFPA ÷ valor total adquirido da UFPA × 100. Acompanhar o mínimo de 50% nas hipóteses regulamentares. Registrar justificativas e providências cabíveis.

Local e data: _____

_____

Gestor / fiscal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826f00760

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2027
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 | PROCESSO Nº 173/2026

O **MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI**/SC, CNPJ nº 82.777.335/0001-85, com sede na Praça Paulino Granzotto, nº 20, Centro, representado pelo Prefeito Henrique Menegazzo, doravante **CONTRATANTE**, e [nome/razão social], CPF/CNPJ [___], CAF [___], endereço [___], representado, quando cabível, por [___], CPF [___], doravante **CONTRATADO**, celebram o presente contrato decorrente da Chamada Pública nº 002/2026, mediante dispensa de licitação fundada no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009. Aplicam-se a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, alterada pela nº 17/2026, e os arts. 89 a 194 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1 Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar no exercício de 2027, na categoria convencional, sem adicional por produção orgânica ou agroecológica.

1.2 Quadro dos alimentos efetivamente selecionados, conforme projeto de venda:

Item	Alimento	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R$)	Total (R$)

Cronograma, locais, horários e frequência: [transcrever quadro aprovado]. Para grupo informal, individualizar agricultores contratados, CPF/CAF, itens, quantidades, valores e dados de pagamento em quadro integrante, com assinatura de todos os respectivos fornecedores. Para grupo formal/EFR, anexar relação de participantes do projeto selecionado.

1.3 Integram e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O descritivo dos alimentos e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e resoluções do FNDE vigentes, no âmbito do PNAE;

1.3.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4 Os projetos de venda dos proponentes; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

1.3.5 O Termo de Anuência e Cofornecimento Anual (quando adotado por Grupos Formais/EFR, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, art. 35, § 4º, II)

1.3.6 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Recursos FNDE/PNAE de 2027. Dotação: [órgão, unidade, ação, natureza da despesa e fonte]; empenho nº [___]. A contratação pressupõe disponibilidade de créditos orçamentários.

2.2 Valor total deste contrato: R$ [___] ([por extenso]), correspondente aos itens selecionados. Os preços unitários são os publicados no edital e incluem embalagem, transporte, descarga, tributos e demais custos.

2.3. O pagamento será realizado por meio da Conta Cartão PNAE, observadas as disposições da regulamentação vigente do FNDE.

2.4. Nos casos em que os fornecedores ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será admitida transferência bancária por meio da Conta Cartão PNAE, nas hipóteses regulamentares.

2.4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a última entrega do mês, compreendida a liquidação da despesa nesse mesmo prazo, mediante apresentação do Termo de Recebimento e da nota fiscal correspondente aos alimentos efetivamente entregues e aceitos.

2.5 O pagamento será realizado após o recebimento do termo de recebimento e nota fiscal, com regular liquidação, observada a Conta Cartão PNAE e, quando admitida, transferência bancária. Dados bancários: [___].

2.5.1 Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora (EEx), contendo obrigatoriamente a identificação dos programas "FNDE/PNAE" e a discriminação exata dos alimentos efetivamente entregues.

2.5.2 Pelo menos 50% do valor adquirido de cada UFPA deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da unidade, com CPF identificado no CAF como integrante da mão de obra, observadas as hipóteses e condições do art. 29, §§ 3º a 5º, da Resolução vigente e art. 14, § 3º, da Lei nº 11.947/2009. A EEx acompanhará o cumprimento por unidade familiar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826f00760

2.6 Não deverá ocorrer atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que os repasses financeiros do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.7 Somente serão pagos alimentos efetivamente aceitos. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será liberada a parcela incontroversa no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O atraso imputável à CONTRATANTE ensejará atualização monetária pelo INPC desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos legalmente cabíveis.

2.9 Não será exigida, como condição de pagamento, nova apresentação dos documentos de habilitação, sem prejuízo do dever de manutenção das condições aplicáveis e da apuração de irregularidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), o valor máximo a ser contratado será calculado pela multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR registrados no CAF Pessoa Jurídica que possuam produção própria do alimento objeto da contratação e constem do Projeto de Venda, conforme a seguinte fórmula: VMC = N × VIM, onde:

VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendimento Familiar Rural;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendimento Familiar Rural, com produção própria de cada alimentos, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica e que conste no projeto de vendas; e

VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Nos grupos informais, o VMC corresponde à soma dos limites individuais disponíveis dos participantes do projeto de venda.

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 Vigência da assinatura até 31/12/2027, com fornecimento no exercício de 2027, após eficácia do instrumento e emissão das solicitações. Não há renovação automática.

4.2 Não haverá prorrogação automática da vigência. Eventual alteração de prazo dependerá de fundamento legal, motivação e compatibilidade com o exercício de fornecimento, o PNAE e o edital.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 É vedada a subcontratação do objeto, ressalvado o beneficiamento por terceiros na forma da cláusula quinta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Entregas parceladas em até sete dias úteis do recebimento da solicitação da nutricionista, conforme cronograma individual e quadro logístico do edital, com identificação e separação por escola. Locais, horários e frequência: [transcrever quadro logístico aprovado].

5.2 Documento fiscal em nome do Município, CNPJ 82.777.335/0001-85, com identificação FNDE/PNAE, contrato, itens, quantidades e valores. Vedada antecipação e exigência de documentos adicionais estranhos ao PNAE como condição de pagamento. Erros serão comunicados para saneamento, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

5.3 Os custos com fretes, embalagens e encargos exigidos no edital de chamada pública são de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar acondicionados e embalados de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, respeitando estritamente as quantidades programadas para cada entrega.

5.5 Recebimento provisório no ato da entrega, com conferência de quantidade, integridade, temperatura, validade e identificação, quando aplicáveis. Recebimento definitivo em até 72 horas, mediante termo de recebimento. Perecíveis somente poderão ser utilizados após verificação sanitária. Alimentos desconformes serão rejeitados e repostos em até 48 horas da notificação, sem ônus adicional. O recebimento não afasta responsabilidade por vícios. Somente serão pagos produtos efetivamente aceitos.

5.6 A troca de alimentos com vícios durante a validade ocorrerá em até 48 horas da notificação, sem ônus adicional.

5.7 As desconformidades serão registradas e sujeitas às medidas contratuais cabíveis, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

5.8 As embalagens devem ser limpas, secas, resistentes e atóxicas, conferindo total proteção ao alimento. Selos, rótulos e etiquetas devem atender às normas sanitárias vigente.

5.9 A conferência das quantidades será realizada por pesagem ou contagem, conforme a unidade contratada, registrando-se as quantidades efetivamente aceitas.

5.10 Substituição Excepcional por Variabilidade Climática (Art. 33 da Resolução nº 17/2026): Admitir-se-á, excepcionalmente, a substituição dos alimentos contratados quando necessária à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

execução do contrato ou em razão da variabilidade sazonal da produção decorrente de eventos climáticos adversos (como secas, geadas ou enchentes), desde que atendidas cumulativamente:

I - O alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do alimento original e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes;

II - A substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo Nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE); e

III - O pedido formal do fornecedor, a justificativa, o parecer do nutricionista RT e o registro da alteração sejam autuados no processo administrativo, devendo a Nota Fiscal discriminar o alimento efetivamente entregue.

5.11 Beneficiamento por Terceiros e Rastreabilidade (Art. 33, Parágrafo Único): O(A) CONTRATADO(A) poderá contratar estabelecimentos terceirizados exclusivamente para o beneficiamento de alimentos de produção própria (como lavagem, descasque, corte, congelamento, embalagem ou processamento), desde que assegurada a integral rastreabilidade dos produtos mediante notas fiscais de entrada e saída, as quais deverão ser mantidas sob guarda pelo prazo de 5 (cinco) anos para fiscalização da EEx, do CAE e dos órgãos de controle.

5.12 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pela CONTRATANTE quando houver mudança comprovada no calendário escolar ou por motivo de força maior, mediante comunicação com antecedência hábil ao(à) CONTRATADO(A).

5.14 A entrega de alimentos de origem animal (carnes, leites, ovos, mel e derivados) exige a comprovação do registro e rotulagem do Serviço de Inspeção oficial (SIM, SIE, SIF ou SUASA/SISBI).

6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato e do Edital de Chamada Pública.

6.2 Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) todas e quaisquer ocorrências e anomalias relacionadas à execução do objeto contratual.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

6.4 Emitir decisão sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução das entregas por meio do fiscal do contrato especialmente designado, intervindo quando necessário para resguardar o interesse público e a qualidade da alimentação escolar.

6.6 Autorizar o pagamento das faturas e notas fiscais após o ateste de recebimento dos alimentos.

6.7 Efetuar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) na forma, valores e prazos pactuados na Cláusula Segunda.

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação de preços contratados e aplicação de sanções em caso de inexecução contratual.

6.9 Designar gestor, fiscal e substitutos antes da assinatura, com ciência dos servidores.

6.10 Guarda Documental Obrigatória (Art. 35, § 6º da Resolução nº 17/2026):

A CONTRATANTE deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), todos os documentos referentes ao contrato, notas fiscais, termos de recebimento e comprovantes de pagamento para fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e ao Conselho de Alimentação Escolar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 Fornecer os alimentos da agricultura familiar à CONTRATANTE conforme as especificações, preços, quantidades e prazos previstos no objeto e anexos deste instrumento.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

7.3 Garantir a qualidade dos alimentos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou alterações dentro do prazo de validade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada exclusivamente a prestação de serviços de beneficiamento por terceiros prevista no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, tributários e operacionais resultantes da execução do contrato.

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e sanitárias.

7.7 Comunicar imediatamente por escrito ao fiscal do contrato qualquer anormalidade, caso fortuito ou força maior que interfira no fornecimento dos alimentos.

7.8 Cumprir rigorosamente a legislação sanitária expedida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

7.9 Orientar a equipe do contratante quanto à correta armazenagem e conservação dos alimentos entregues, quando necessário.

7.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os alimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.11 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade civil e administrativa do(a) CONTRATADO(A).

7.12 O(A) CONTRATADO(A) é o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

7.13 Observar as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis à sua categoria. Adotar práticas de redução de resíduos e embalagens adequadas, sem comprometer a segurança alimentar.

7.14 Grupos formais e EFR manterão os termos de anuência, comprovantes de entrega, documentos fiscais e comprovantes de repasse por cinco anos da prestação de contas do contrato, garantindo efetivo repasse aos agricultores participantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

8. CLÁUSULA OITAVA – RETENÇÃO E RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO (SUB-ROGAÇÃO)

8.1 Nas aquisições de produtores rurais pessoas físicas, a CONTRATANTE efetuará as retenções e recolhimentos previdenciários legalmente exigíveis, inclusive por sub-rogação quando aplicável, observados o art. 30, IV, da Lei nº 8.212/1991, a IN RFB nº 2.110/2022, as hipóteses de opção pela folha e as obrigações acessórias pertinentes.

8.2 Nas aquisições de grupos formais e EFR, a responsabilidade pelas retenções e recolhimentos observará a natureza jurídica e o regime previdenciário de cada operação, cabendo à organização cumprir as obrigações relativas às aquisições de seus integrantes quando legalmente exigíveis.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Gestora: Deise Padilha Bopsin, condicionada à designação formal. Fiscal: [___]; substitutos: [___]; ato de designação nº [___]. A designação e ciência dos servidores deverão preceder a assinatura.

9.2 O fiscal registrará ocorrências, conferirá entregas e atestará documentos, com apoio da nutricionista e responsáveis pelas escolas. O gestor acompanhará saldos, limites, pagamentos e providências, encaminhando à autoridade as questões fora de sua competência. A fiscalização não exclui a responsabilidade do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato no órgão oficial municipal e demais meios exigidos pela legislação aplicável.

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826f00760

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 A CONTRATANTE detém as prerrogativas de direito público previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais; e

II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, observar-se-á o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem afastar os limites de vigência e as condições específicas do PNAE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820f00760

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida prestação de garantia financeira para esta contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais do item 14.1, I, o contratado aceitará acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, sem transfiguração do objeto, observados os limites de comercialização e a classificação da chamada pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 Prazo de resposta a pedidos de reajuste e restabelecimento do equilíbrio: 30 dias, contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada nos termos legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Preços fixos por um ano contado da data-base do orçamento estimado [___]. Implementada a anualidade durante a vigência, aplicar o INPC/IBGE às obrigações alcançadas, mediante apostila, observada a legislação.

15.2 O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de 30 dias da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada nos termos legais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16.5 Em caso de inexecução, eventual nova contratação observará a ordem de classificação e o cadastro de reserva.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 Aplicam-se, quando cabíveis, as infrações do art. 155 e sanções dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, mediante processo próprio, contraditório e ampla defesa.

17.3. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

17.4. Multa sancionatória sobre o valor do contrato: de 0,5% a 5% para inexecução parcial; de 5% a 15% para inexecução parcial com grave dano ou inexecução total; de 15% a 30% para fraude, falsidade ou demais condutas dolosas graves. Para outras infrações legalmente previstas, de 0,5% a 30%, motivadamente conforme gravidade.

17.5. Na dosimetria considerar natureza e gravidade, peculiaridades, agravantes e atenuantes, danos e programa de integridade quando aplicável. Vedada dupla punição pelo mesmo fato; eventual conversão de multa de mora em compensatória observará art. 162. As multas não afastam reparação integral do dano.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 Regem o instrumento a Lei nº 11.947/2009, alterada pelas Leis nº 14.660/2023, 15.178/2025 e 15.226/2025, a Lei nº 11.326/2006, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 alterada pela nº 17/2026 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.875/2026, quando compatíveis.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, ressalvada a competência constitucional, para dirimir litígios não solucionados pelos meios consensuais.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Anita Garibaldi/SC, ___ de _____ de 2027.

_____

Henrique Menegazzo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845826fb0760

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

Fornecedor(es) ou representante legal

CONTRATADO

Testemunhas: _____ _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0845820fb0760

Assinado eletronicamente por:
HENRIQUE MENEGAZZO
028.591.039-61
26/11/2026 16:57:26